

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro Educacional Charles Darwin Ltda, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.049.104/0001-38,** denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado na “Ficha Inscrição”,** doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

- **ATENÇÃO:**
- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, para que seja ministrado “ **cursos livre**”, ou seja, não está inserido no contexto da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 e Medidas Provisórias ulteriores, e desde já, **declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização**, conhecendo-as e aceitando livremente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais e está relacionado a “ **cursos livre**”, e está sob a responsabilidade do **Contratado** na forma de aulas e demais atividades, o planejamento dos cursos, a designação de datas para a realização dos cursos, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino dos cursos, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período de realização dos cursos em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º - As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato os serviços** especiais transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividade curricular regular, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, material didático de uso individual e obrigatório, assistência médica, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º - O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, **serão prestados em horários a ser estipulado pelo Contratado.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O **Contratante** neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno do **Contratado** que **está disponível no site www.darwin.com.br na área do aluno e responsável que poderá ser acessada pela opção – Darwin on-line,** aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do **Contratado.**

α) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

- β) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino.
- χ) Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra os horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.
- δ) O presente contrato **podrá ser rescindido por iniciativa** do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário não se submetam ao Projeto dos cursos livres promovido pelo **Contratado**, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e no manual do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico.
- ε) Em complemento ao Regimento Interno, o Contratante autoriza o Contratado a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indiciado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o Contratante autoriza também o Contratado a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, o Contratado de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar.

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª - Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme o curso livre que vier a escolher, sendo que o valor de cada curso constará na “ficha de inscrição” que será apresentado ao Responsável pelo aluno no ato da inscrição do curso e faz parte integrante deste negócio jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material do curso que vier a optar, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante do valor do curso.

F - DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6ª - O **Contratante** tem como **opção** de pagamento os valores supra relacionados **à vista** ou **parcelado**, conforme o plano de pagamento escolhido e disponibilizado pela Contratado que será apresentado ao Responsável pelo aluno no ato da inscrição do curso que vier a optar.

G - DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª - Os **Contratantes** **acordam** que a **primeira parcela** será paga no **ato da matrícula**, e as subsequentes de acordo com o plano de pagamento disponibilizado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **Contratante** não realize o pagamento em tempo hábil, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª - Ajustam os **Contratantes** que o cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) mediante boletos bancários.

I – DA MORA

CLÁUSULA 9ª - Não sendo realizado os pagamentos nas datas ajustadas, as parcelas em atraso serão **acrescidas** de **multa de 2% (dois por cento)** e **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** e de **atuali-**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

zação monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - Comprovada a inadimplência, o Contratante autoriza para fins de restrição de crédito o Contratado a enviar o nome do Contratante ao SPC, na forma do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor), referente à parcela em atraso; e, o crédito será remetido para escritório de advocacia, para que este proceda à sua cobrança utilizando os meios que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO 2º - Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o imple-
mento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu
causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma
da lei (artigo 22 da lei 8.906/1.994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive
honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento).**

PARÁGRAFO 3º – Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o Contratante incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, função social do negócio jurídico pactuado, e pelo princípio da legalidade as partes ajustam que, havendo alterações nos custos do Contratado de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º - Eventual reajuste de parcelas determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º - Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª - O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

PARÁGRAFO 1º - Sendo a rescisão motivada pelo Contratante deverão estar as obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º - A expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.

PARÁGRAFO 3º - Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

PARÁGRAFO 4º - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12ª - Regulamentam as partes contratantes neste ato que a parte que vier a requerer a rescisão antecipada do presente negócio ajustado, deverá pagar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas, exceto a situação prevista na cláusula 18ª que não é considerada como rescisão antecipada ou causa de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO 1º - A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no setor de Cobrança na unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o dia 20 do mês antecedente, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.

α) Caso o contratante tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a rescisão até 30 dias após o início do curso será devolvido ao contratante o valor de 20% do valor da anuidade. Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.

PARÁGRAFO 2º - Acordam as partes contratantes que não serão aceitos pedidos de rescisão, nos seguintes termos:

α) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;

β) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o requerimento em outro setor ou unidade que não o indicado acima;

χ) Enviados via fax, telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO 3º - Ratificam as partes estarem cientes que sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico e, entregando o pedido após o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, não isentando da multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12ª.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13ª - O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** do curso livre não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14ª - Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 15ª - O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16ª - Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

CLÁUSULA 17ª - Ajustam as partes que a matrícula para novo curso não isenta o **Contratante** do pagamento das parcelas relativas ao curso que porventura esteja cursando, podendo ser indeferida a matrícula pelo **Contratado** em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18ª - Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início do curso, o direito de cancelar qualquer turma caso não seja formado a turma para o Curso programado.

CLÁUSULA 19ª - O **Contratante** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da inscrição, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no curso livre indicado, quando for o caso, isentando o **Contratado** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declara o Responsável pelo Aluno matriculado no Curso que vier a optar estar ciente de que o objeto do contrato ministrado pelo Contratado é considerado como “curso livre”, ou seja, não está inserido no contexto das legislações educacionais vigentes e lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 e Medidas Provisórias ulteriores.

CLÁUSULA 20ª - O **Contratante** compromete-se a comunicar expressamente ao **Contratado** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o **Contratado** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 21ª - O **Contratado** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do **Contratado**, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do **Contratante**, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 22ª - O **Contratante** fica ciente, ainda, que o **Contratado** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 23ª – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao Contratado se o aluno beneficiário é portador de alguma necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessa necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso o Contratante, além do valor do curso ajustado, concorda em suportar todas as despesas adicionais com recursos materiais e humanos, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno.

PARÁGRAFO 1º – Concorda o Contratante suportar todas as despesas adicionais com recursos materiais e humanos caso seja constatada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES

CLÁUSULA 24ª - Declara o **Contratante** estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

1 – Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do **Contratado**.

2 – Por razões de ordem interna, o **Contratado** poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CURSO LIVRE

3 – Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o **Contratante** registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

O - DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS LIVRES

CLÁUSULA 25ª - A matrícula para os Cursos Livres não serão feitas, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação ao **Contratado**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extra-contratual.
- b) No caso do **Contratado** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.
- c) Caso o **Contratante** ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.

P – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 26ª - O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente ao **Contratado** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

Q – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - Estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade dentro do período de duração do curso livre que o Contratante vier a optar e este terá ciência no ato da inscrição.

R – DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA 28ª - As partes pactuam que a entrega da “Ficha de Matrícula” e o pagamento à vista ou da primeira parcela do curso livre que o Contratante vier a optar caracterizará a adesão ao presente negócio jurídico.

S – DO REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 29ª - O original deste contrato está arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sediado na comarca da sede da **Contratado**.

U – DO FORO

CLÁUSULA 30ª - As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do Contratante.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2018.

Assinatura do Diretor do Colégio